



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### PROJETO DE LEI Nº 080/2025

**EMENTA:** Cria a Academia Riostrense de Letras e dá outras providências.

**Vereador Autor:** Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Academia Riostrense de Letras, destinada a congregar cidadãos das áreas de letras, residentes no Município de Rio das Ostras/RJ, ou fora dele, com a finalidade de fomentar e propagar a língua portuguesa e a literatura brasileira.

**Parágrafo único** – A Academia terá duração por tempo indeterminado e funcionará de acordo com normas a serem estabelecidas em seu Estatuto e Regimento Interno.

**Art. 2º** - A Academia será composta por 11 (onze) membros efetivos e titulares perpétuos, residentes na cidade de Rio das Ostras, sendo obrigatória a comprovação de residência através de documentos de moradia e ou título eleitoral.

**§ 1º** - Escritores e poetas poderão ser inscritos como aspirantes a vaga de membro efetivo, diante do falecimento de um dos titulares, obedecendo aos critérios das normas regulamentadoras da casa.

**§ 2º** - Estarão aptas a integrar a Academia pessoas que, reconhecidamente, possuam livros publicados, nos mais variados gêneros, bem como obras acadêmicas ou estudos de relevância nas diversas áreas do saber, ou tenham atuação relevante no jornalismo impresso, em jornal ou revista, por um período superior a 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - Constituída a Academia, serão os seus membros definidos em Assembléia e, do mesmo modo, serão preenchidas as vagas que futuramente ocorrerem no quadro dos seus membros efetivos e/ou correspondentes.

**§ 4º** - A Academia adotará o nome de um escritor de renome no conjunto dos estudos



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



em língua portuguesa e da literatura brasileira como patrono de cada uma das cadeiras, que assim terão seus nomes eternizados nessas cadeiras.

**Art. 3º** - A Academia se orientará por Estatuto próprio e Regimento Interno, e seus trabalhos serão iniciados por Comissão a ser formada para essa finalidade.

**Art. 4º** - A Academia tem por finalidade promover:

- I. a cultura da Língua Portuguesa e da Literatura Brasileira no Território Nacional;
- II. a defesa e a conservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro;
- III. a ética, a cidadania, a democracia e outros valores interligados à cultura e à Literatura Brasileira;
- IV. estudos, pesquisas e programas para desenvolver a cultura e a literatura Riostrense.

**Art. 5º** - Fica autorizada a criação de uma Comissão Especial, composta por pessoas indicadas pela Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Rio das Ostras e Fundação de Cultura de Rio das Ostras, que poderão convidar representantes de outros entes da cultura do Município, para objetivar a criação da Academia.

**Parágrafo único** – Esta Comissão, além do previsto nesta Lei, tomará as providências cabíveis e necessárias para viabilizar, na prática, a atuação e o funcionamento da Academia.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de espaço físico para a instalação da Academia Riostrense de Letras.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões/RJ, 26 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
**Vereador – Autor**



# Câmara Municipal de Rio das Ostras

## Estado do Rio de Janeiro



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer e promover a rica tradição cultural, e literária do município de Rio das Ostras, oferecendo um espaço de reconhecimento e incentivo à produção intelectual local. A cidade, com sua crescente diversidade e dinamismo cultural, merece um ambiente formal e estruturado que valorize as artes literárias, promova o intercâmbio cultural e preserve a memória histórica da região.

A literatura, em suas diversas formas, desempenha um papel fundamental na construção da identidade de um povo. Ao criar uma academia dedicada ao estudo e à produção literária, pretendemos proporcionar um local de encontro para escritores, poetas, historiadores e pesquisadores, estimulando a troca de conhecimentos, a reflexão sobre temas relevantes à comunidade e o surgimento de novas obras que possam contribuir para o desenvolvimento cultural da cidade.

Além disso, a criação da Academia Riostrense de Letras será uma forma de fortalecer a educação cultural, promovendo eventos como lançamentos de livros, conferências, cursos e workshops que envolvam a população de todas as idades. Também é importante ressaltar que tal instituição funcionará como uma referência para os cidadãos, educadores e artistas da cidade, estreitando o vínculo entre a comunidade e a produção intelectual local.

A instituição, por sua vez, poderá estreitar laços com outras academias literárias no estado e no país, promovendo o intercâmbio entre culturas e ampliando a visibilidade de Rio das Ostras como um polo cultural no cenário nacional. A criação dessa academia se alinha com o objetivo de promover Rio das Ostras não só como uma cidade com belas praias, mas também como um centro de cultura, arte e literatura.

Portanto, a Academia Riostrense de Letras não só enriquece o patrimônio cultural do município, mas também contribui para o desenvolvimento de uma sociedade mais crítica, criativa e conectada com as tradições literárias e culturais.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
**Vereador – Autor**